



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Institui a Campanha de Instrução Permanente para a Prevenção à Febre Maculosa no Município de Assis e dá providências correlatas

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Instrução Permanente para a Prevenção à Febre Maculosa, conhecida como febre do carrapato, no Município de Assis.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover e coordenar campanhas, nas quais poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

I – elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre prevenção e tratamento adequado;

II – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre a febre maculosa, por se tratar de doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte;

III – coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I – manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à febre maculosa;

II – ampliar a informação e o conhecimento sobre causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;

III – incentivar a busca pela prevenção, diagnóstico e tratamento dos pacientes.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 04 de agosto de 2023.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estou encaminhando para apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui a Campanha de Instrução Permanente para a Prevenção à Febre Maculosa, conhecida como febre do carrapato, no município de Assis.

A febre maculosa é uma doença infecciosa, febril aguda e de gravidade variável. Ela pode variar desde as formas clínicas leves e atípicas até formas graves, com elevada taxa de letalidade. A febre maculosa é causada por uma bactéria do gênero *Rickettsia*, transmitida pela picada do carrapato. A maior concentração dos casos é verificada em áreas rurais e urbanas, onde pessoas relatam a exposição a carrapatos, através de animais domésticos e/ou silvestres ou frequentaram ambientes de mata, rio ou cachoeira.

Diante disso, a presente propositura busca diminuir os casos associados à febre maculosa, bem como manter de forma constante as ações de prevenção no combate à febre maculosa.

Assim sendo, submeto à análise dos nobres vereadores desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, esperando que seja aprovado afim de alcançar os objetivos constantes na propositura.

Assis, 04 de agosto de 2023.

EDSON DE SOUZA - Pastor Edinho
Vereador - PDT